



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 38, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS, para dispor sobre prazos fixos de envio das leis orçamentárias ao Poder Legislativo”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 29 da Constituição da República.

Federativa do Brasil, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA MS.**

Art. 1º. O art. 138 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de abril de cada exercício;

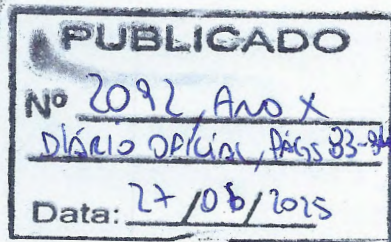
III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro de cada exercício.

§1º. Se qualquer das datas previstas neste artigo recair em dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo deverão ser rigorosamente observados

pelo Poder Executivo, a fim de permitir à Câmara Municipal a apreciação tempestiva das proposições orçamentárias, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



FABIO
ZANATA:51
981378120

Assinado de forma
digital por FABIO
ZANATA:51981378
120
Dados: 2025.06.26
10:59:28 -04'00'

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina-MS, 26 de Junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

27/06/2025 à 27/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Emenda à Lei Orgânica 38/2025 Fl. 02/02

**GABRIELA
CARNEIRO**

**DELGADO:0127
0480146**

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

Assinado de forma
digital por GABRIELA
CARNEIRO
DELGADO:01270480146
Dados: 2025.06.26
11:20:20 -04'00'

**LUCIANO LEAL DE
SOUSA:98399381
187**

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário

Assinado de forma digital
por LUCIANO LEAL DE
SOUSA:98399381187
Dados: 2025.06.26
12:26:57 -04'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 38, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS, para dispor sobre prazos fixos de envio das leis orçamentárias ao Poder Legislativo".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 29 da Constituição da República.

Federativa do Brasil, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA MS**.

Art. 1º. O art. 138 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato;

II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de abril de cada exercício;

III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro de cada exercício.

§1º. Se qualquer das datas previstas neste artigo recair em dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Os prazos estabelecidos no caput deste artigo deverão ser rigorosamente observados

pelo Poder Executivo, a fim de permitir à Câmara Municipal a apreciação tempestiva das proposições orçamentárias, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de Junho de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Emenda à Lei Orgânica 38/2025 Fl. 02/02

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário